

**CONVITE N.º. 03/2013**

Processo n.º. 1200/2013

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL N.º. 17.928/12.**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUÉGO, convida V.Sa. na forma da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º123/06, Lei Estadual n.º. 17.928/12 e **Decreto Estadual n.º. 7.466/11**, para apresentar às 09:30 horas do dia **27.11.2013**, na sala de Licitações da IQUÉGO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo **MENOR PREÇO**, Processo n.º 1200/2013.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

**1 – DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUÉGO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1

**2 – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite às **empresas especializadas ou Profissionais Liberais** convidadas pela IQUÉGO ou ainda àquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

**2.2.1 – No caso de empresas, somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual n.º. 17.928/12.**

2.3 – É expressamente vedada a participação de licitantes que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUÉGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de licitantes, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Especificação do Objeto – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”
- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho – ANEXO “C”
- d) Planilha de Valor Estimado – ANEXO “D”

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . ., sediada (endereço completo) . . . . ., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . ., CPF nº . . . . ., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . . , sediada (endereço completo) . . . . . , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . . , portador(a) da Carteira de Identidade n.º . . . . . . . . . . , CPF n.º . . . . . , DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite n.º . . . . . , previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do Profissional.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no caso de profissional liberal, Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, no caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás;

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

3.12 - Prova de inscrição regular e quitação da anuidade no Conselho Regional de Contabilidade;

3.13 - Comprovante de Registro e Regularidade dos profissionais da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade;

3.14 – Apresentar a comprovação de que os profissionais bacharéis em contabilidade referidos no subitem 3.13 fazem parte de seus quadros, na data da licitação, quer como sócios, assalariados ou como prestadores permanentes de serviços.

3.15 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.16 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação e por um período não inferior da 12 (doze) meses;

3.17 – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo “C”.

- As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.
- Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 – Os interessados deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da sociedade ou CPF para pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO “A”

4.1.2 – Proposta mensal e anual com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com a execução dos serviços, impostos encargos tributários e previdenciários, e demais encargos, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento do objeto.

4.1.4 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.5 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da sociedade, para fins de assinatura do contrato.

4.1.6 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUÉGO.

## 5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela licitante dentre as classificadas, que apresentar toda documentação de habilitação e apresentar na Proposta Comercial o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem **preços irrisórios ou abusivos**.

5.2 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

## 6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUÉGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Fica a Adjudicatária obrigada a assinar o Contrato (Minuta do Contrato – ANEXO “B”) com a IQUÉGO, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da homologação desde que lhe seja dada ciência.

7.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com ANEXO “A” deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser efetuados aditivos de acordo com interesse da direção da IQUÉGO, em consonância com a Lei nº8.666/93.

7.3 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Iquego, em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de 8 às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

7.4 – A contratante disponibilizará as condições e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

7.5 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contrato, não serão suportados pela IQUÉGO.

7.6 - Não será retirado nenhum documento das dependências da IQUÉGO.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pela realização do serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de subseqüente à prestação dos serviços após apresentação da nota fiscal/fatura/recibo e com aceite do fiscal do contrato e do Diretor Financeiro da Iquego.

8.2 - O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 12 (doze) partes iguais.

8.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de recibo ou comprovante fiscal.

8.4 - Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

8.5 - Os pagamentos somente serão efetuados com a entrega mensal de balancetes devidamente analisados e declarações vinculadas as obrigações da contratante.

8.6 - As despesas decorrentes desta licitação estão asseguradas através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministerio da Saúde e Venda Paralela de Medicamentos.

8.4 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas fiscais, Recibos ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.4.1 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 02 (dois) anos.

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUÉGO.

10.2 - O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUÉGO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Luciane Rodrigues Dutra  
ASSESSORA DE LICITAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL

7

ANEXO "A"

CONVITE 03/2013



TERMO DE REFERENCIA



**1 - OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**2 - OBJETIVO DO SERVIÇO:**

2.1 - Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa ou profissional especializados em serviços contábeis de empresa de economia mista, em sistemas informatizados de contabilidade, para registro, monitoramento e processamento da movimentação financeira e patrimonial da INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO.

2.2 - Estabelecer também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

2.3 - Além de monitorar os serviços acima o profissional ou empresa contratada realizará seus trabalhos diretamente na sede da IUEGO, por 05(cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 17h.

**3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1 - Atender a necessidade temporária de excepcional as necessidades contábeis advindas da demanda da IUEGO, tais como: Escriturações contábeis, fiscais, controle de tributos, e suas obrigações acessórias, entre outros, além de suprir a falta de profissional habilitado da área no quadro da Empresa.

3.2 - Considerando que está sendo elaborado por empresa especializada juntamente com a IUEGO, o PCSC – Plano de Cargos Salários e Carreira, onde após a implantação do mesmo, se

dará início a Processo de Concurso Público para contratação de profissionais com funções de caráter contínuo.



#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - O profissional ou empresa proponente deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência, quanto ao atendimento às especificações dos serviços a serem executados, bem como estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com anuidades quitadas.

4.2 - Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica que já prestou serviços compatíveis com objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória e por período não inferior a 12 meses.

#### 5 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de duração para execução dos serviços, objeto desse Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

5.2 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

2

9

#### 6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões e sugestões da IQUERO sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
- c) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a autorização da IQUERO;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como : salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivo, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionário, tributos, seguros, taxas e serviços, etc. e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do contrato a ser firmado;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- i) Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



#### 7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;
- b) Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- c) Emitir a "Ordem de Serviço" e anexar ao processo, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gerência de Compras e Diretor Responsável, observando o que dispõem o contrato;
- d) Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos, nas condições e preços pactuados em contrato;
- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da IQUEGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

3

10

#### 8 - FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - O pagamento pela realização do serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de subseqüente à prestação dos serviços após apresentação da nota fiscal/fatura/recibo e com aceite do fiscal do contrato e do Diretor Financeiro da Iquego.

8.2 - O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 12 (doze) partes iguais.



8.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de recibo ou comprovante fiscal.

8.4 - Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

8.5 - Os pagamentos somente serão efetuados com a entrega mensal de balancetes devidamente analisados e declarações vinculadas as obrigações da contratante.



#### **9 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - A empresa contratada ou profissional deverá realizar os serviços nas dependências da IQUEGO, situada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital. A contratante disponibilizará as condições e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

9.2 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contrato, não serão suportados pela IQUEGO.

9.3 - Não será retirado nenhum documento das dependências da IQUEGO.

4

11

#### **10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.**

10.1 - O contrato será acompanhado pela servidora Fabiula Inês Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/2013 – Presi e fiscalizado pela Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da IQUEGO.

10.2 - Cabe ao gestor e fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento do serviço, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de entrega.





- c) dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- d) adotar junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover a verificação do serviço, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h) A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.



5

12

#### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até cinco anos.

Goiânia, 06 de Novembro de 2013.



Elaborado:	Autorizado:
Jayme Rodrigues Simões	Olier Alves Vieira
Gerente de Planejamento e Controle Financeiro da Iquego	Diretor Financeiro

6

13

Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo

**ANEXO “B”**

**CONVITE 03/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E A. . . . .  
. . . . . (PROCESSO Nº 1200/2013)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado . . . . .  
CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 1200/2013, às determinações Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual 7.466/11 ao CONVITE Nº 03/2013 e a proposta de preços apresentada em . . . . .  
. . . . .

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Convite nº. 03/2013 e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato pelo valor global de R\$ . . . . . ( . . . . . )

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 – A contratada deverá realizar os serviços nas dependências da IQUEGO, situada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital. A contratante disponibilizará as condições e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de 8 às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

4.3 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contrato, não serão suportados pela IQUEGO.

4.4 - Não será retirado nenhum documento das dependências da IQUEGO pela Contratada;

4.5 – A contratada obriga-se a prestar à contratante, todas as informações concernentes aos serviços objeto do presente instrumento.

4.6 – A contratada deverá usar seu próprio meio de locomoção.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento pela realização do serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de subsequente à prestação dos serviços após apresentação da nota fiscal/fatura/recibo e com aceite do fiscal do contrato e do Diretor Financeiro da Iquego.

5.2 - O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 12 (doze) partes iguais.

5.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de recibo ou comprovante fiscal.

5.4 - Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

5.5 - Os pagamentos somente serão efetuados com a entrega mensal de balancetes devidamente analisados e declarações vinculadas as obrigações da contratante.

5.6 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, Recibos ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de . . . . ., contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei Nº8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados serão recebidos na Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da Iquego.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 – Fica designada como gestora deste Contrato a Gerente de Contratos Fabiula Inês Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/13-PRESI e como Fiscal deste Contrato a Gerencia de Planejamento e Controle Financeiro da Iquego.

9.2 - Cabe ao gestor e fiscal deste contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, até o recebimento do serviço, sob pena de responsabilidade:

I - anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas.

III – dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

IV – adotar junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste contrato;

V – promover a verificação do serviço, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.

16

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.2 - Considerar as decisões e sugestões da IQUEGO sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

10.3 - Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a autorização da IQUÉGO;

10.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

10.5 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como : salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivo, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionário, tributos, seguros, taxas e serviços e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do contrato a ser firmado;

10.7 - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal:

17

10.8 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

10.9 - Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

11.2- Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

11.3- Emitir a “Ordem de Serviço” e anexar ao processo, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gerência de Compras e Diretor Responsável, observando o que dispõem este contrato;

11.4 - Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos, nas condições e preços pactuados neste contrato;

11.5- Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da IQUEGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;

12.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

12.5 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação do presente contrato na forma usual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do aqui estipulado, foi lavrado o presente termo com 4 (quatro) cópias de igual valor e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Goiânia,..... de ..... de 2013.

DIRETOR PRESIDENTE  
DIRETOR VICE PRESIDENTE  
DIR. FINANCEIRO  
DIR. ADMINISTRATIVO  
DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS:.....

RG e CPF

**ANEXO “C”**

**CONVITE 03/2013**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu .....(nome completo), representante legal da sociedade. ....  
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 03/2013, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº8.666/93, que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ..... de\_..... de 2013.

20

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO “D”****CONVITE 03/2013****PLANILHA DE VALOR ESTIMADO**

<b>OBJETO</b>	<b>UND</b>	<b>MÊS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.	SER	12	5.866,67	70.400,04

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA,  
NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A  
IQUERO PELO FAX: (062) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 03/2013

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUERO, o CONVITE Nº 03/2013, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, COM EXPERIENCIA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REGISTRO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, data da abertura 27.11.2013, às 09:30 horas.

NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL LIBERAL: .....

22

CNPJ OU CPF: .....

ENDEREÇO: .....

CIDADE: .....

TELEFONE: ( ).....

FAX: ( ).....

RESPONSÁVEL PARA CONTATO: .....

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA